NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 213/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicitam medidas com vista à defesa do ensino pós-secundário promovido pela Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior (AFTEBI).

Entrada na AR: 18 de novembro de 2016

Nº de assinaturas: 1.232

1º Peticionário: Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior

Introdução

A **Petição n.º 213/XIII/2.ª** deu entrada na Assembleia da República em 18 de novembro e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 25 desse mês, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam a defesa do ensino pós-secundário tecnológico promovido pela Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior (AFTEBI).
2. Fundamentam o pedido, em síntese, nos termos seguintes:
   2.1. As Escolas Tecnológicas, como a AFTEBI, foram criadas na década de noventa para responderem às necessidades de quadros intermédios com formação técnica e tecnológica avançada – a nível pós-secundário - e em íntima ligação ao tecido empresarial;
   2.2. A AFTEBI ministra formação a nível pós-secundário e confere a qualificação profissional de nível V, através de diplomas de Especialização Tecnológica (DET);
   2.3. Tem sido fundamental no desenvolvimento de formação qualificante pós-secundária, que responda a um mercado de trabalho em mutação e com acelerado desenvolvimento científico e tecnológico, com articulação entre as componentes académica e profissional;
   2.4. "É uma escola de referência, única no interior Centro e a única Escola Tecnológica que se dedica ao setor têxtil em Portugal";
   2.5. Tem 19 anos de atividade, regista 78% de empregabilidade dos diplomados, 14% de alunos que prosseguem estudos no ensino superior e apenas 8% de desempregados;
   2.6. Os diplomados e os empregadores registam satisfação em relação aos cursos, que são muito procurados;
   2.7. A AFTEBI é uma entidade com objetivos de utilidade pública, sem fins lucrativos, cuja atividade está associada à existência de apoios aos Cursos de Especialização Tecnológica (CET), previstos na Prioridade de Intervenção 10.4 do Capital Humano;
   2.8. Tem-se verificado um adiamento do calendário de abertura do concurso, o que gera dificuldades de gestão dos cursos, com quebra de expetativas de mais de 500 candidatos aos mesmos (nos 5 polos da Associação) e cerca de 400 empresas empregadoras.

3. Nesta sequência, solicitam que sejam tomadas medidas rápidas, nomeadamente a abertura de concursos, que permitam a atividade das Escolas Tecnológicas.

II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi identificada mais nenhuma petição sobre a matéria, nem qualquer iniciativa legislativa.
3. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pelo que se propõe a **admissão da petição.**
4. A Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior (AFTEBI) tem como associados Universidades, Câmaras Municipais, 1 Escola Secundária, o IAPMEI e Associações Empresariais.
5. Os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam conferir qualificação de nível 5, "foram ministrados por instituições de ensino superior, tendo que terminar o seu funcionamento até ao dia 31 de dezembro de 2016" e "continuam a ser ministrados pelas instituições de ensino não superior".
6. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto "compete à Assembleia da República, no exercício das funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração".

III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 1.232 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e a **publicação no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem),* mas **não a apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP).

2. Propõe-se ainda que **se questionem os Ministros da Educação, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do Planeamento e Infraestruturas e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI)** e a **Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a eventual remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 1.232 subscritores, é obrigatória a publicação integral da petição no *Diário da Assembleia da República*, a audição dos peticionários na Comissão, mas não a apreciação em Plenário;
3. Deverão questionar-se as entidades referidas no ponto III.2. para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2016-12-05

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes